



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE Nº. 790/2014

Dispõe sobre a Criação do
Fundo Municipal de
Desenvolvimento da
Agricultura, Abastecimento e
Segurança Alimentar - FUNDESA
e dá outras providências
correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDESA

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar - FUNDESA, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados para possibilitar o financiamento, subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, visando sua sustentabilidade socioeconômica e a melhoria das condições de vida dos agricultores.

Art. 2º O FUNDESA prestará apoio financeiro parcial, complementar ou integral, às necessidades das propriedades rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos, para as seguintes atividades:

I - Correção e conservação de solos, análise, calcários e demais corretivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI/PE N° 790/14

- II - Perfuração e instalação de poços;
- III - Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- IV - Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos, suínos, aves e peixes;
- V - Construção de silos, armazéns comunitários e cercas;
- VI - Implantação de pastagens e silagem;
- VII - Eletrificação e telefonia;
- VIII - Apoio à agroindústrias familiares;
- IX - Aquisição de sementes no sistema equivalência produto;
- X - Apoio para custeio de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplanagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- XI - Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- XII - Aquisição de mudas forrageiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI/PE N° 790/14

XIII - Aquisição de secadores de grãos, no sistema de equivalência produto, para grupos de agricultores familiares;

XIV - Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;

XV - Aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras para grupos organizados em no mínimo cinco produtores;

XVI - Apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios;

XVII - Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma no meio rural;

XVIII - Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;

XIX - Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;

XX - Pagamento por serviço ambiental;

XXI - Apoio às comunidades rurais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI/PE N° 790/14

Do Compromisso dos Beneficiários

Art. 3° O beneficiário dos recursos se compromete, além do cumprimento da obrigação principal do auxílio, a realizar as seguintes atividades, a título de contrapartida, visando a limpeza e a conservação da propriedade:

I - Roçadas nas beiras de estrada e na testada (estrada que fica em frente de sua propriedade);

II - Limpeza de bueiros, de escoadouros de água e outros;

III - Manter as áreas de preservação permanente;

IV - Proteger fontes, poços, nascentes, córregos, rios, açudes e banhados existentes na propriedade.

Da Origem dos Recursos

Art. 4° O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar - FUNDESA, será constituído dos seguintes recursos:

I - Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI/PE N° 790/14

II - Captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;

III - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV - Resultado operacional próprio e resultante de adiantamentos;

V - Recursos do troca-troca de sementes e demais programas.

Art. 5° Os saldos financeiros do FUNDESA, existente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Da Administração do FUNDESA

Art. 6° O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar - FUNDESA, será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, com a anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI/PE Nº 790/14

executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, a seguinte meta: "Instituição e Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar - FUNDESA".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 21 de julho de 2014.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional